

04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 175/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “DISPÕE sobre a reestrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”. Mensagem 23/2025

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a reestrutura do Conselho Municipal de Educação, destinado a atualizar as diretrizes, a estrutura organizacional, as formas de retribuição pecuniária dos Conselheiros e o funcionamento do Conselho no âmbito do município de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

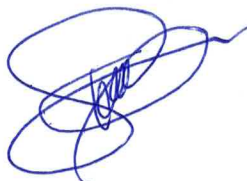
II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A autonomia do Conselho Municipal de Educação é um princípio essencial para garantir a efetividade das políticas educacionais. A proposta de reestruturação apresentada visa precisamente reforçar essa autonomia, permitindo que o órgão atue de maneira mais independente e eficaz. Em um cenário educacional em constante transformação, é imprescindível que o Conselho tenha a capacidade de se adaptar às novas demandas e desafios, o que é contemplado pela atualização das diretrizes propostas no projeto.



04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

A definição clara das atribuições e responsabilidades dos conselheiros, bem como a otimização dos processos internos, são fundamentais para que o órgão funcione de maneira eficiente. Uma estrutura organizacional bem delineada não apenas facilita a tomada de decisões, mas também assegura que as ações do Conselho sejam realizadas de forma transparente e responsável.

Outrossim, a valorização dos profissionais que compõem o Conselho é crucial para atrair e manter pessoas qualificadas e comprometidas com a melhoria da educação no município. Vale ressaltar, que o conteúdo da proposta de reestruturação do Conselho está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que confere autonomia aos sistemas municipais de ensino e seus respectivos órgãos reguladores.

Diante o exposto, a aprovação deste projeto significará um grande avanço no fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, conferindo-lhe a capacidade de exercer plenamente as suas funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e de assessoramento, em conformidade com as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

III – CONCLUSÃO

Portanto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 15 de abril de 2025.



PROF. SAMUEL
Vereador / PSD

